

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar - Centro
Belo Horizonte/MG – 30180-001
Tel.: (31) 3207-5000 - Fax (031) 3207-5001
e-mail crbio4@crbio4.gov.br

30/03/15
209/03/16



CONTRATO LIC/002/2015

1) SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às cláusulas deste pacto, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Convite nº 002/2015 e seus anexos, à proposta do licitante vencedor, à homologação e à autorizações constantes do referido processo:

1.1 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Avenida Amazonas, 298 – 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Gladstone Corrêa de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife/PE, CEP 52.030-190, representada neste ato por Lucianna Pinheiro de Olivera, brasileira, solteira, consultora de vendas, registrada na SSP/DF nº 2.162.545 e na RF/MF CPF nº 049.461.514-19 doravante denominada CONTRATADA.

2) OBJETO

O objeto do presente é o fornecimento de sistema de gestão para o Conselho Regional de Biologia – 4ª Região conforme Termo de Referência.

3) PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços ora contratados, o CRBio-04 pagará à CONTRATADA o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais) sendo R\$15.400,00 na implantação com migração de dados, R\$8.000,00 treinamento, R\$3.800,00 de suporte pagos em parcelas mensais, e R\$8.000,00 do sistema eleitoral. Ficando registrado o preço da hora técnica em R\$140,00 que somente serão pagas quando expressamente solicitado pelo CONTRATANTE. Os pagamentos serão realizados por cada um dos itens correspondentes da Proposta vencedora, mediante a finalização e o formal recebimento de cada um dos itens do objeto da licitação pela Administração, em prazo de até a 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal.

3.2 Os preços ajustados incluem todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos, Instruções, Especificações e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

3.3 Não haverá reajuste de preços, atualizações ou compensações financeiras, em prazo inferior a um ano de contrato, sendo certo que o CRBio-04 não se responsabilizará pelo pagamento de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.4 O pagamento será feito por boleto bancário fornecido pela CONTRATADA ou outra forma a critério do CRBio-04, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal e de ser atestado pela unidade competente de que os serviços foram prestados a contento.

4. DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA:

4.1 – A adjudicação do objeto desta licitação implica em garantia contra defeitos de produção, contados após a entrega do objeto licitado, sendo obrigação plenamente





Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar - Centro
Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil
CEP: 30180-001 – Telefax (0XX) 313201.1281
e-mail crbio4@crbio4.gov.br



exequível a de substituir, sempre que necessário e imediatamente, o objeto que não atenda as especificações deste edital e ocasione prejuízos a contratante.

4.2 – A contratada deverá manter o sistema atualizado e livre de erros e vulnerabilidades. Essas, quando detectadas, deverão ser corrigidas imediatamente.

4.3 – Todas as atualizações deverão ser informadas ao CRBio-04 com o detalhamento das rotinas alteradas.

5) DA VIGÊNCIA E DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRBio-04, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

5.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo CRBio-04 nos termos da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes casos:

5.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

5.1.2 Lentidão do seu cumprimento, levando o CRBio-04 a comprovar a impossibilidade da sua prestação a contento;

5.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

5.1.4 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CRBio-04;

5.1.5 Subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

5.1.6 Desatendimento das determinações regulares feitas pelo CRBio-04;

5.1.7 Cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto contratual;

5.1.8 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

5.1.9 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5.1.10 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

5.1.11 Razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

5.2 Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CRBio-04, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93.

5.3 A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

6) PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.





Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar - Centro
Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil
CEP: 30180-001 – Telefax (0XX) 313201.1281
e-mail crbio4@crbio4.gov.br



II – Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

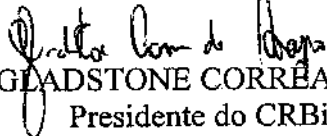
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

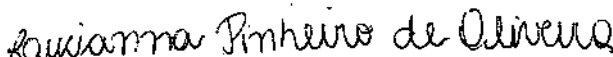
Integram este CONTRATO o Edital respectivo e seus anexos.

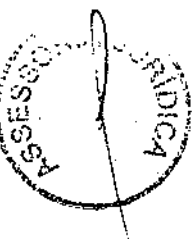
A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que vai assinado em duas de idêntico teor.

Belo Horizonte 10, de março de 2015.


GLADSTONE CORRÊA DE ARAÚJO
Presidente do CRBio-04
CRBio 13133/04-D


INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CRBio-04 - LIC/002/2015
Fornecimento de Sistema de Gestão

1) SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e à autorização constante do referido processo:

1.1 **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, Autarquia Federal, com sede em Belo Horizonte na Avenida Amazonas, 298 – 15º andar, Centro, CEP 30180-001, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **TALES HELIODORO VIANA**, CPF nº 270.278.646-49, RG nº M607615, registrado sob o nº 000378/4-D doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife/PE, CEP 52.030-190, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **MAURÍCIO FARAH**, brasileiro, casado, inscrito no CRC-PE sob o nº. 1800 e no CPF sob o nº. 003.749.704-91, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, doravante denominada **CONTRATADA**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica alterada a terceira cláusula contratual, com a seguinte redação:

3.1) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$4.259,42 (Quatro mil reais duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) referente ao suporte do sistema de gestão. O preço da hora técnica passa a ser de R\$ 156,93 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), que somente serão pagas quando expressamente solicitado pelo Contratante.

2.2) Fica alterada a quinta cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

5.1) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia 11/03/2016 e findando no dia 10/03/2017.

2.3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 5.1 do contrato original. A revisão que se fez motivou-se apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

custos de seu objeto e que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 10 de março de 2016.


TALES HELIODORO VIANA
CRBio 000378/04-D
CONSELHEIRO PRESIDENTE


MAURÍCIO FARAH
INCorp TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas: _____